



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 159

de 20 de Março de 2019.

“Altera a lei complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O *caput* do art. 187 da Lei Complementar número 102, de 26 de Dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187. As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes poderão ser anuladas por decisão tomada por maioria absoluta exarada por Turma Revisora especialmente nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelo Diretor Tributário, Secretário de Governo e Procurador Geral de Negócios Jurídicos, quando forem contrárias à administração municipal e cumulativamente:” (NR)

Art. 2º Fica inserido o Art. 128-A na Lei Complementar número 102, de 26 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 128-A. Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Município, autorizado a não propor ações, inclusive execuções fiscais, para cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores consolidados e atualizados não ultrapassem 0,7 (zero vírgula sete) Unidade Fiscal do Município - UFM. (INCLUÍDO)

§1º Os critérios para ajuizamento serão determinados exclusivamente em resolução do Procurador Geral do Município, até o limite por débito indicado no “caput” deste artigo, em razão da sua natureza ou peculiaridade.

§2º Os débitos poderão ser agrupados para ajuizamento em uma única ação ou execução, por indicação da Procuradoria Geral do Município, observada a legislação pertinente.

§3º O disposto no “caput” deste artigo não autoriza:

I - a dispensa das medidas cabíveis para a cobrança administrativa, inclusive com a inscrição do nome do devedor ou responsável legal nos cadastros de proteção ao crédito;



Prefeitura do Município de São Pedro

II - a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas.

§4º Consumada a prescrição, os débitos de que trata o "caput" deste artigo ficam cancelados, sem que isso implique em renúncia de receita, nos termos do art. 14, §3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário